



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

AGOSTO DE 2015

**Processo de Pagamento No. 283**

**Data: 20/08/2015**

**Credor: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Valor Bruto	662,50	(seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos)
Valor Retido	0,00	(zero reais)
Valor Líquido	662,50	(seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos)

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
0 - RECURSOS PRÓPRIOS

Conta	Descrição	Doc.	Valor R\$
49113-6	Brasil 49113-6	365635	662,50



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

2016

NOTA DE EMPENHO No. 13 / 2015

TIPO DA NOTA			TIPO DE CRÉDITO		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			FUNÇÃO		
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			1 - Legislativo		
SUB-FUNÇÃO			PROGRAMA		
31 - Acao Legislativa			1 - Legislativo		
ATIVIDADE / PROJETO			ELEMENTO DA DESPESA/SUBELEMENTO		
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL			33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE		
			0 - RECURSOS PRÓPRIOS		
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação No. 01/2015			SALDO NA DOTAÇÃO		
C.ÊNIO: -			SALDO ANTERIOR		
VÍNCULO: 1 - Recursos Próprios			VALOR DO EMPENHO		
CONTRATO: 01/2015			SALDO ATUAL		

CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A  
BAIRRO:  
CIDADE: SALVADOR - BA  
C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M.:

HISTÓRICO

EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 E 12.527/11, LC 131/09 E MP nº 2.200-2/01.

VALOR DO EMPENHO R\$

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM 09/01/2015  ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente	DECLARO QUE A IMPORTANCA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 09/01/2015  DORIVAL SANTOS BARBOSA Contador - CRC BA-027499/O-2	DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S) EM:  ENILDO SOUZA OLIVEIRA
--	--	--

LIQUIDAÇÃO

PROCESSO DE PAGAMENTO No.

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO. EM:  ENILDO SOUZA OLIVEIRA Liquidante	VALOR TOTAL BRUTO R\$ 7.950,00 VALOR TOTAL RETIDO R\$ 0,00 PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 7.950,00 sete mil e novecentos e cinquenta reais ***** Conta Descrição da Conta Documento Valor R\$ EM:  ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente	FOI PAGA A IMPORTANCA AUTORIZADA EM:  CÉLIO MARINHO DE SOUZA Tesoureiro/1º Secretário
--	--	---



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**

CNPJ: 16.234.544/0001-58

**NOTA DE SUBEMPENHO - BAIXA**

2 JX  
0

**NOTA DE EMPENHO No. 13 / 2015**

**TIPO DA NOTA**

Ordinário  Global  Estimativa

**TIPO DE CRÉDITO**

Orçamentário e Suplementar  Especial  Extraordinário

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

**FUNÇÃO**

1 - Legislativo

**SUB-FUNÇÃO**

31 - Acao Legislativa

**PROGRAMA**

1 - Legislativo

**ATIVIDADE / PROJETO**

4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

**ELEMENTO DA DESPESA/SUBELEMENTO**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

**0 - RECURSOS PRÓPRIOS**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação No. 01/2015  
CONVÊNIO: -  
VÍNCULO: 1 - Recursos Próprios  
CONTRATO: 01/2015

**SALDO NA DOTAÇÃO**

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
----------------	------------------	-------------

CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A  
BAIRRO:  
CIDADE: SALVADOR - BA  
C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M.:

**HISTÓRICO**

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, MÓDULO 131 WEB E SIOF, REFERENTE O MÊS DE AGOSTO/2015, CONFORME NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00021995/2015.

**SALDO ANTERIOR R\$ 3.312,50 VALOR R\$ 662,50 SALDO ATUAL R\$ 2.650,00**

**VALOR DO EMPENHO R\$**

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA

DECLARO QUE A IMPORTANCA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)

EM : 09/01/2015

EM : 09/01/2015

EM : 20/08/2015

ANTONIO DA SILVA VELOSO  
Presidente

DORIVAL SANTOS BARBOSA  
Contador - CRC BA-027499/O-2

ENILDO SOUZA OLIVEIRA

**LIQUIDAÇÃO**

**PROCESSO DE PAGAMENTO No. 283**

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.

VALOR TOTAL BRUTO R\$	662,50
VALOR TOTAL RETIDO R\$	0,00
PAGUE-SE A QUANTA DE R\$	662,50
seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****	

FOI PAGA A IMPORTANCA AUTORIZADA

EM : 20/08/2015

Conta	Descrição da Conta	Documento	Valor R\$
49113-6	Brasil 49113-6	365635	662,50

EM : 20/08/2015

ENILDO SOUZA OLIVEIRA  
Liquidante

ANTONIO DA SILVA VELOSO  
Presidente

CÉLIO MARINHO DE SOUZA  
Tesoureiro/1º Secretário





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

2019

EMPENHO Nº: 13      EXERCÍCIO: 2015      P.A.:      TIPO: Global      TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 1 - Legislativo  
Sub-Função: 31 - Acao Legislativa  
Programa: 1 -Legislativo  
Proj. / Atv.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 0 - RECURSOS PRÓPRIOS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: Dispensa de Licitação  
Licitação: 01/2015  
Contrato: 01/2015  
Convênio: -  
Subelemento: 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE  
Incorporação: -  
Despesa Pessoal: R\$ 0,00  
Vínculo: 1 - Recursos Próprios

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
----------------	------------------	-------------

CREDOR

Nome: **IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**      Cidade: **SALVADOR - BA**  
Endereço: **AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A**      C.N.P.J.: **05.277.208/0001-76**  
Bairro:      Insc. Est.:

DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
-----------------	-------------------------	-------------

09/01/2015

seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos \*\*\*\*\*

PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 662,5 (seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos \*\*\*\*\*)

EM : 20/08/2015

ANTONIO DA SILVA VELOSO  
Presidente

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA

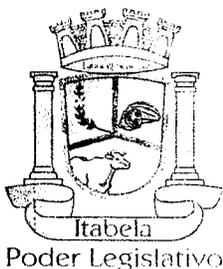
EM : 20/08/2015

CÉLIO MARINHO DE SOUZA  
Tesoureiro/1º Secretário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Documento	Valor	Fonte
1	4493-8	49113-6	Brasil 49113-6	365635	662,50	

PROCESSO DE PAGAMENTO: 283

260  
e



# Câmara de Vereadores de Itabela

## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

### CONTRATO Nº 01/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-Bahia, CEP; 45.848-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO DA SILVA VELOSO**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0273704290 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº 254.073.923-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 533, Bairro Centro, Itabela-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bl A, sala de acesso nº 230, Salvador/BA – CEP: 41.820-020, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato refere-se a licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regimentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

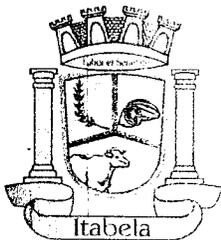
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

201  
0



Poder Legislativo

# Câmara de Vereadores de Itabela

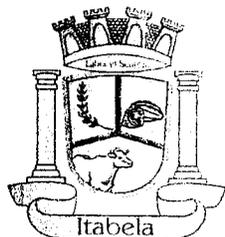
## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;
- b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;
- i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal;
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

262  
0



Poder Legislativo

## Câmara de Vereadores de Itabela

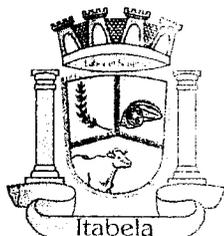
- b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado, na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio [www.municipio.estado.io.org.br](http://www.municipio.estado.io.org.br), recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 662,50 (Seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

268



Poder Legislativo

## Câmara de Vereadores de Itabela

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

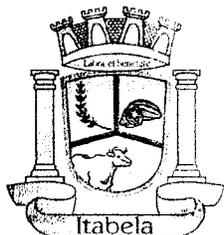
O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

264



Poder Legislativo

# Câmara de Vereadores de Itabela

## CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

## CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;

II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam,

20



# Câmara de Vereadores de Itabela

temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

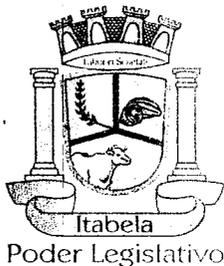
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

266



# Câmara de Vereadores de Itabela

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe couber, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos –, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

**UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL**

**ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00—Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

267  
D



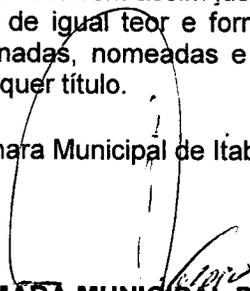
Poder Legislativo

# Câmara de Vereadores de Itabela

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

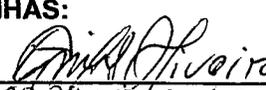
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

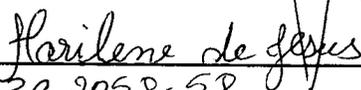
Câmara Municipal de Itabela, em 09 de Janeiro de 2015.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**ANTONIO DA SILVA VELOSO**  
CONTRATANTE

  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:   
RG Nº: 03 371 539-49 SSP/BA

  
Assinatura:   
RG Nº: 1339 2058-58

268  
208

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b></p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b> RPS Nº 30447 Série 1, emitido em 07/08/2015</p>	<p>Número da Nota: 00021995</p> <p>Data e Hora de Emissão: 07/08/2015 12:26:41</p> <p>Código de Verificação: RWM-YS71</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>06.277.208/0001-76</b></p> <p>Inscrição Municipal: <b>245.067/001-94</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <p>Endereço: <b>Ave Tancredo Neves 274 , SALA 213, 216,219, 23 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 -</b></p> <p>E-mail: <b>financeiro@portallmap.org.br</b></p> 
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>16.234.544/0001-58</b></p> <p>Inscrição Municipal: ---</p> <p>Endereço: <b>AVENIDA MANOEL CARNEIRO 327 CENTRO - Itabela - CEP: 45849-000/BA</b></p> <p>E-mail: <b>meuriveronez@hotmail.com</b></p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZACAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA PROMOCAO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, MODULO 131 WEB E SIOF, CONFORME CONTRATO.REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2015.</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$662,50**

CNAE:				
<b>6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>				
Item da Lista de Serviços:				
<b>00105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	662,50	5,00%	33,13	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662,50
<p>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.</p> <p>- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 30447 Série 1, emitido em 07/08/2015.</p> <p>- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/09/2015</p> <p>- COMPETÊNCIA: 08/2015 (mês/ano)</p>						

A33G201030741345021  
20/08/2015 11:50:26



**Transferência entre contas diversas**

**Debitado**

Nome		CAMARA MUNICIPAL DE ITABE
Agência	4493-8	
Conta corrente	49113-6	CAMARA MUNICIPAL DE ITABE

**Creditado**

Agência	2971-8	
Conta corrente	6243-X	INST MUN DE ADM PUBLICA
Valor	662,50	
Data	Nesta data	

Assinada por	JA007466 ANTONIO DA SILVA VELOSO	20/08/2015 09:42:16
	JA007469 CELIO MARINHO DE SOUZA	20/08/2015 11:50:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA007469 CELIO MARINHO DE SOUZA.

*Antonio da Silva Veloso*  
**PRESIDENTE**  
 13.238.594/0001-38  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
 Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327  
 Centro - CEP: 45.948-000  
 Itabeta/Bahia



### Transferência entre contas correntes

A33H200921411641017  
20/08/2015 09:42:15

#### Debitado

Nome

CAMARA MUNICIPAL DE ITABE

Agência	4493-8	
Conta corrente	49113-6	CAMARA MUNICIPAL DE ITABE

#### Creditado

Agência	2971-8	
Conta corrente	6243-X	INST MUN DE ADM PUBLICA
Valor	662,50	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **365635753**.

Usuário: JA007456 ANTONIO DA SILVA VELOSO.

*Antonio da Silva Veloso*  
**PRESIDENTE**  
 16.254.794/0001-56  
 CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
 Av. Manoel Filipeiro Carneiro, 327  
 Centro - CEP: 45.949-000  
 Itabela/Bahia

*[Handwritten signature]*  
 16.254.794/0001-56

*[Handwritten initials]*